PROJETO DE LEI Nº_____/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA BOA VISTA TELECUIDADO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação, pelo Poder Executivo, do Programa Boa Vista TeleCuidado Especial no âmbito do Município de Boa Vista-RR, com a finalidade de ampliar o acesso aos serviços de saúde por meio do uso de tecnologias digitais, especialmente voltado às pessoas com deficiência e necessidades especiais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiários do Programa as pessoas com deficiência, incluindo, entre outras:

I – pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II – pessoas com Síndrome de Down;

III – pessoas com deficiência física, intelectual ou múltipla.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa Boa Vista TeleCuidado Especial:

I – ampliação do acesso aos serviços de saúde por meio de teleatendimento;

II – realização de telemonitoramento para acompanhamento contínuo dos usuários;

III – oferta de orientação remota a familiares e cuidadores;

IV – apoio técnico aos profissionais da rede pública municipal de saúde;

V – integração das ações de saúde com outros setores, especialmente a educação, quando necessário, respeitadas as competências de cada área;

VI – utilização de ferramentas digitais para triagem, regulação e organização do atendimento;

VII – fortalecimento da atenção básica e da atenção especializada por meio de soluções digitais em saúde.

Art. 4º A execução do Programa deverá observar a organização administrativa do Poder Executivo e poderá ser realizada por profissionais da rede municipal de saúde, respeitadas suas atribuições legais e funcionais, bem como a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades e profissionais especializados, visando à execução e ao aprimoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A implementação do Programa ocorrerá de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º O Programa deverá observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, integralidade, equidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO CESAR REIS PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir diretrizes para a implementação do Programa Boa Vista TeleCuidado Especial no Município de Boa Vista-RR, com foco na ampliação do acesso aos serviços de saúde por meio da utilização de tecnologias digitais, especialmente para pessoas com deficiência e necessidades especiais.

A iniciativa surge diante da crescente necessidade de modernização dos serviços públicos de saúde, bem como da superação de barreiras enfrentadas por pacientes que possuem dificuldades de deslocamento ou que necessitam de acompanhamento contínuo. Nesse contexto, a telessaúde se apresenta como ferramenta estratégica para garantir maior acessibilidade, eficiência e qualidade no atendimento prestado à população.

O Programa proposto permitirá a realização de atendimentos remotos, o monitoramento contínuo de condições de saúde, o suporte a familiares e cuidadores, além de contribuir para a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde. Tais medidas fortalecem a atenção básica e especializada, promovendo um cuidado mais resolutivo e humanizado.

Do ponto de vista da gestão pública, a proposta contribui para a redução de filas, otimização de recursos e melhoria na organização dos serviços, alinhando-se às diretrizes contemporâneas de saúde digital e inovação no setor público.

Importante destacar que a presente proposição possui caráter autorizativo e programático, não implicando criação de cargos, aumento de despesas obrigatórias ou interferência na organização administrativa do Poder Executivo, respeitando, portanto, os limites constitucionais de iniciativa legislativa.

Ademais, a proposta está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, integralidade e equidade, bem como com as políticas nacionais de saúde digital.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios diretos à população, especialmente às pessoas com deficiência, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.